



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
saae@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90)
Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

PORTARIA SAAE PIUMHI nº 29/2026

“Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo e nomeação da comissão processante”

O **Diretor Executivo** do Serviço de Água e Esgoto de Piumhi, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 142/2025 de 30/09/2025, criada pelo Comitê Técnico e Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, Minas Gerais.

Considerando a comunicação interna da fiscal da ata de registro de preços 41/2025;

Considerando o parecer jurídico que opinou pela rescisão da ata de registro de preços e abertura de processo administrativo;

Considerando o despacho do diretor executivo que rescindiu a ata de registro de preços e determinou a instauração de processo administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do **PROCESSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**, para apuração das condutas praticadas pela empresa Valex Revenda Ltda., CNPJ 45.648.040/0001-82 e aplicação de eventuais sanções;

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada uma Comissão composta pelos servidores **Sr. José Segundo de Faria (presidente)**, **Sr. Neilson Lopes de Oliveira (membro)** e **Sr. Gilmar de Paiva (membro)**, e como suplentes os servidores Tomas de Moraes Souza Junior, Vander Goulart Terra e Vanda Lúcia de Oliveira.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Art 3º. Para cumprir as atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para apuração dos fatos.

Art 4º. No exercício de suas funções institucionais a Comissão poderá ser assessorada pelo Advogado do SAAE e demais servidores que se fizerem necessários.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, e, se necessários prorrogado, mediante requisição e despacho devidamente fundamentado, após conclusão, venha o processo para decisão.

Art. 7º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piumhi-MG, 02 de Abril de 2026.



Eduardo de Assis
Diretor Executivo do SAAE

